



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 225/2022 - CONSUNI (11.00.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.020537/2022-55**

**Santo André-SP, 23 de setembro de 2022.**

Define as vagas transversais e a forma de organização funcional dos docentes contratados por estas vagas na UFABC, revoga e substitui a Resolução do Conselho Universitário nº 194

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,**

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução ConsUni nº 47, qual seja: "Todo docente da UFABC deverá ser credenciado a pelo menos um bacharelado interdisciplinar e a pelo menos um curso de formação específica, que corresponda à área da vaga de ingresso do corpo docente da UFABC e que esteja sob responsabilidade do Centro onde está lotado o docente, podendo obter, no máximo, o credenciamento em três cursos de formação específica";

CONSIDERANDO a necessidade de a UFABC receber professores que atuem em uma perspectiva transversal a suas demandas interdisciplinares, visando ao intercâmbio científico, cultural ou técnico, por meio de programas especiais de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do Art. 6º da Resolução ConsEPE nº 232, qual seja: "Os Conselhos de Centro terão autonomia para definir regras internas de distribuição de créditos para os professores neles lotados, desde que respeitado o número total de créditos sob sua responsabilidade em cada quadrimestre";

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 224, que dispõe sobre as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional, dentro da mesma classe, ou qualquer outra que venha a substituí-la;

CONSIDERANDO as adequações necessárias quanto à organização funcional dos docentes contratados pelas vagas transversais; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária do ConsUni, realizada em 20 de setembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Vagas transversais são vagas docentes sob guarda da Reitoria, concedidas à Universidade com indicação, pelo Ministério da Educação (MEC), de áreas

transversais específicas de atuação, as quais devem fazer parte de suas atribuições, diferenciando-se assim das demais vagas, pactuadas prioritariamente em função da oferta de cursos de graduação.

Parágrafo único. Os docentes efetivos contratados para preenchimento de vagas transversais atendem ao mesmo regime de trabalho dos demais docentes efetivos, sendo a única diferença a origem da vaga de ingresso.

Art. 2º Poderão ser contratados docentes visitantes para atuação em áreas análogas às atendidas pelas vagas transversais, respeitadas as normas específicas para essa contratação.

Art. 3º Para contratação de docentes que ocupem as vagas transversais, a Reitoria proporá, à Comissão de Vagas de Concursos para Docentes, Edital de Condições Específicas, no caso de docentes efetivos, ou Edital de Processo Seletivo Simplificado, no caso de docentes visitantes, que contemple a especificidade da área a qual a vaga transversal corresponde, ouvida a respectiva área.

Parágrafo único. Vagas transversais também poderão ser preenchidas por meio de processo de redistribuição, encaminhado pela área transversal ao Conselho de Centro pertinente.

Art. 4º A Reitoria proporá, à Comissão de Vagas de Concursos para Docentes, a composição da Comissão Julgadora dos concursos referentes às vagas transversais, considerando a especificidade da área a qual a vaga transversal corresponde, ouvida a respectiva área na qual o docente atuará.

Art. 5º Caberá à Comissão de Vagas de Concursos para Docentes, ouvidos os Centros, propor a lotação do docente contratado para preenchimento de vagas transversais, efetivos e visitantes.

Art. 6º Docente ocupante de vaga transversal e o responsável pela unidade administrativa a ela correspondente deverão, em comum acordo, elaborar proposta de atividades anuais, contemplando a atuação de 50% (cinquenta por cento) de carga didática em atividades específicas da área nos termos de normativas vigentes.

§1º Caso a unidade administrativa a qual a vaga transversal está associada seja um Centro, considera-se ministrar disciplinas relacionadas à área transversal como uma das possíveis atividades específicas.

§2º Docentes ocupantes de vaga transversal não deverão ser considerados na contagem de total de docentes de cada Centro, para os fins de cálculo de carga didática do Art. 2º, Inciso II, da Resolução ConsEPE nº 232 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

§3º Docentes ocupantes de vagas transversais devem seguir os mesmos procedimentos e fluxos normativos adotados no Centro em que estão lotados.

§4º Tendo em vista os dispostos no parágrafo 3º, a solicitação formal à unidade administrativa sobre alterações na proposta de atividades anuais é de responsabilidade do docente.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Vagas de Concursos para Docentes, ouvidos o docente, a unidade administrativa a qual a vaga transversal está associada e o Centro de lotação do docente.

Art 8º Competirá ao ConsUni deliberar sobre eventuais recursos referentes à decisão da Comissão de Vagas de Concursos para Docentes.

Art. 9º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 194.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 26/09/2022 12:17)***

DACIO ROBERTO MATHEUS

*PRESIDENTE - TITULAR (Titular)*

*CONSUNI (11.00.06)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **225**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/09/2022** e o código de verificação: **4643980815**